



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA - SAR

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL- CEDERURAL

4ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Maricultura

No dia dezesseis de novembro de 2016, reuniram-se na Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca os membros da Câmara Setorial da Maricultura. Após saudação inicial a todos, a reunião teve início com o Dr. Sérgio Winckler da GEPAQ/SAR lembrando que a pauta com esclarecimentos sobre o Sistema de Inspeção Municipal – SIM havia sido solicitada por representantes do setor produtivo na Câmara Setorial, com a presença da Dra. Eva Terezinha dos Santos Ota, Gerente de Agricultura da Prefeitura Municipal de Florianópolis; Dra. Nara Fasina Costa, do Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento – DIPOA/MAPA; Dr. Sergio Borges, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIE, da CIDASC; do Dr. Luiz Fernando Chaltin Balbo, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIM da Prefeitura de Biguaçu, para prestar esclarecimentos sobre o acesso ao Sistema de Inspeção Estadual – SIM para os maricultores. A Dra. Eva iniciou com uma apresentação sobre a situação do SIM em Florianópolis, informando que o serviço não está ativo, apesar de já ter sido publicado em 2016 a Lei Complementar n. 555 de 14/04/2016, constituindo o SIM e dando outras providências sobre o assunto em Florianópolis. Segundo a Dra. Eva, na Câmara de Vereadores o projeto original sofreu alterações em 20 pontos, resultando em falhas que precisam ser corrigidas.

Os principais pontos identificados pela Dra. Eva no projeto aprovado, são a grande preocupação com os pequenos produtores, que são a maioria em Florianópolis; a dificuldade do produtor de arcar com os custos para acessar as vantagens de integração do SIM ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISB; e alteração do artigo que previa que a coordenação e as atividades de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, somente poderão ser efetuadas por profissionais médicos veterinários oficiais, legalmente habilitados, por outro texto permitindo que biólogos, ou, quando esgotada a capacidade do Município, outros profissionais credenciados poderão também realizar a inspeção. Ainda segundo o texto aprovado, o Serviço de Inspeção Municipal (SIMFpolis), respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que observados os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos que atendem as normas específicas vigentes. Além da Lei Complementar n. 555, a Câmara de Vereadores aprovou também o Decreto Municipal n. 16. 603, de 22/08/2016, contendo a regulamentação do SIMFpolis. A Dra. Eva informou que aguarda o início da próxima gestão municipal para tentar corrigir o projeto de Lei, uma vez que a Secretaria atual não acatou o parecer dos técnicos da Prefeitura. O § 3º do Art. 1º do Decreto 16.603, estabelece que a coordenação e as atividades de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal somente poderão ser efetuadas por profissionais médicos veterinários oficiais, legalmente habilitados, com a participação dos auxiliares de inspeção; o § 4º estabelece que as ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária respeitarão os princípios da inclusão social, razoabilidade, transparência e

racionalização, considerando o risco sanitário dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos; o Art. 10 reconhece que os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em: abatedouro frigorífico; estabelecimentos Industriais; e entreposto de pescado e derivados; no § 3º do Art. 10, onde entende-se por "entreposto de pescado e derivados" o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos específicos para recepção, manipulação, fracionamento, acondicionamento, frigorificação, armazenagem e expedição do pescado e derivados., foi retirado do texto a frase "É facultada a comercialização no próprio estabelecimento"; o Art. 18 prevê que a estrutura física do estabelecimento deve propiciar a higienização, ventilação e luminosidade compatíveis com as atividades desenvolvidas durante o processamento; o Art. 24 estabelece que não é permitido residir nas dependências dos estabelecimentos onde são realizadas atividades de processamento, e em seu parágrafo único, que quando a área destinada ao estabelecimento estiver contígua ou anexa à residência, não deve haver comunicação entre ambas; o Art. 36 define que os documentos para o registro no SIMFpolis são: Requerimento; declaração de responsabilidade; cópia do alvará de funcionamento, quando couber; cópia de documento de licenciamento ambiental; cópia do contrato social/declaração de firma individual, quando couber; cópia do CNPJ ou CPF; cópia da inscrição estadual ou de produtor rural; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e planta baixa do estabelecimento, na proporção 1:100 ou 1:50; o Art. 53 reforça que inspeção de pescado deve seguir o disposto no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atos complementares, considerando as particularidades de cada espécie; o Art. 129 dispensa da prévia inspeção o pescado proveniente da pesca artesanal quando comercializado para pessoa física, atendidos os seguintes requisitos cumulativamente: comercializado logo após a captura, que não tenha sofrido nenhum tipo de beneficiamento; no local da captura ou chegada das embarcações; em quantidade compatível para o consumo próprio, restrito a poucas unidades; que não seja destinado ao comércio; e desde que não seja caracterizado como prestação de serviços a terceiros, com um Parágrafo único definindo que entende-se por "pesca artesanal" a atividade praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte. Para a maricultura o Art. 130 dispensa da prévia inspeção os moluscos bivalves provenientes da aquicultura, quando comercializados para pessoa física, atendidos os seguintes requisitos cumulativamente: comercializados no local de produção; comercializados vivos; em quantidade compatível para o consumo próprio, restrito a poucas dúzias ou quilogramas; que não sejam destinados ao comércio; e desde que não seja caracterizado como prestação de serviços a terceiros. Nos seus parágrafos, o Art. 130 define que a atividade de aquicultura a que se refere o caput do artigo restringe-se àquela praticada por pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a malacocultura com fins comerciais, utilizando predominantemente mão de obra familiar e explore corpos d'água com área total menor que 2 ha (dois hectares), e que fica o produtor responsável por atender todas as normas de controle de retirada de moluscos bivalves preconizadas pelo órgão oficial de sanidade animal. O Art. 134 cria as taxas referentes ao S.I.M Florianópolis, conforme a tabela do Anexo II, e o § 1º isenta os produtores rurais, de forma individual, do pagamento destas taxas. Segundo a Dra. Eva, a isenção de taxas para produtores rurais pode inviabilizar o serviço, devido ao limitado corpo técnico da prefeitura. Após a apresentação da Dra. Eva, foi composta uma mesa para apresentar a experiência com SIM de outros municípios e para esclarecer as eventuais dúvidas das 27 pessoas presentes. O Dr. Luis Fernando, da Prefeitura de Biguaçu, informou que em seu município existem dois estabelecimentos com SIM, sendo um para manipulação ostras e outro para frango

recheado. Em Biguaçu, não é necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para produtos artesanais como pequenos volumes de ostras, bastando a apresentação mínima de um fluxograma, e o atendimento às leis sanitárias e de qualidade de água no local de cultivo e na manipulação. Quanto ao SISB, ele considerou que sua implementação dependerá da interação e de acordo entre os municípios para não ser muito oneroso para o produtor. Passada a palavra para o Dr. Sergio Borges da Cidasc, ele disse que o SIM vai avaliar se o mercado público de Florianópolis poderá ou não operar o processamento nas peixarias. O SIE provisório concedido pela Cidasc inspecionou os boxes do mercado mensalmente. Segundo o Dr. Borges, o serviço de inspeção precisa fiscalizar para assegurar um produto de qualidade para o consumidor, sem facilitar ou dificultar o processo. Além disso, as prefeituras devem assumir sua responsabilidade de inspeção e fiscalização, sem esperar que o governo estadual cumpra esta função. O Vereador, Sr. Sergio Sandrini, informou sobre o Plano Diretor da cidade que se encontra em discussão, exige, entre os documentos para o SIM, a concessão de área da União, e o Ministério Público Federal – MPF, questionou a possibilidade de edificação na orla por maricultores. Segundo o Vereador Sandrini e a Dr. Eva, mesmo que o SIM isente o empreendedor de apresentar a cessão de área da União ou a licença ambiental, uma fiscalização posterior do órgão de controle ambiental, ou do Patrimônio da União, poderão fechar o estabelecimento. Para ambos, é fundamental que as secretarias de meio ambiente e de agricultura discutam o assunto com a Secretaria do Patrimônio da União, para chegar a um acordo sobre este ponto. Para a representante dos maricultores, Sra. Gioconda Rosito, estas indefinições causam grandes problemas aos maricultores que ainda não sabem se podem ou não investir em seus estabelecimentos para pleitear o SIM, e que a fiscalização não deveria ser realizada antes de deixar claro para os produtores como superar esta questão patrimonial e ambiental. A Dra. Eva informou que o Decreto não foi colocado em consulta pública antes de sua publicação, e que a fiscalização tem sido coordenada pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal (POA), coordenado pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), acionando principalmente as agências de vigilância sanitária municipais. O maricultor, Sr. Vinícius Ramos, disse que não consegue o alvará de funcionamento por causa desta indefinição, que isto impediu o seu cadastro no SIE e certamente impedirá o cadastro dos maricultores no SIM, e que a Floram, órgão que concede o alvará, deve participar destas discussões. Ainda segundo o Sr. Vinícius, a fiscalização privada por profissionais credenciados favorece o lobby e o direcionamento do serviço para empresas com melhor acesso ao governo. Ele ainda perguntou se somente fazendas marinhas com menos de 2 hectares poderiam ter acesso ao SIMFpolis, o que foi confirmado pela Dra. Eva. Segundo o Dr. Luis Fernando de Biguaçu, esta problemática não é exclusiva de Florianópolis, mas de todo o estado. O Secretário da Câmara Setorial, Dr. Felipe Matarazzo Suplicy, perguntou ao Vereador Sandrini sobre o andamento do projeto de lei estadual que reconhece a maricultura como uma atividade de interesse social, o que poderia permitir a concessão e regularização de áreas da União na orla, e como este não soube informar, foi sugerido que a Câmara Setorial encaminhasse ofício à Assembleia Legislativa, consultando sobre a situação processual deste assunto. O Sr. Fabio Brognoli ponderou que um fiscal credenciado ou terceirizado não deveria autorizar o SISB, e que o município deveria fiscalizar sob auditoria do MAPA e da CIDASC. Acrescentou ainda que o SISB não permite a exportação, que é permitida apenas para estabelecimentos com SIF, e que uma evolução do SIM para o SIF nos estabelecimentos é o caminho natural. Em sua opinião, o SISB não facilita, mas dificulta para o município, que precisará de mais técnicos e fiscais para cuidar do sistema integrado. A Dra. Nara do DIPOA/SF/MAPA sugeriu convidar os técnicos do SISB do MAPA para uma reunião da Câmara Setorial de Maricultura, para explicar como funciona o acordo de cooperação entre as esferas administrativas. Para o Dr. Sergio Borges da Cidasc, o foco no SISB está desviado, e que os

esforços devem ser concentrados primeiramente em legalizar os estabelecimentos que possuem condições mínimas e que adotem boas práticas de manipulação, antes de para a integração dos sistemas de inspeção. A Câmara Setorial deve atuar como interlocutor para conseguir um mínimo aceitável para assegurar a qualidade dos produtos. O problema pode ser resolvido e existe amparo legal para isto. Partindo inicialmente com o SIM com alvará, licença ambiental, e contratação de veterinário para não haver desvio de função de outros funcionários, evitando também a contratação de terceirizados, e possuir um laboratório para assegurar que os padrões estão sendo atendidos. Segundo o Dr. Luiz Fernando, de Biguaçu, a maioria das inspeções no Brasil são municipais e que o SISB ainda está aquém da expectativa; que é preciso a criação de um consórcio entre prefeituras de áreas metropolitanas e que a função de fiscal é impedida por lei de ser terceirizada. Segundo a Dra. Eva, o foco deve ser dado ao processo de manipulação e não à estrutura física do estabelecimento, a prefeitura precisa criar o cargo de fiscal sanitário e abrir concurso para contratação, o que pode levar muito tempo para ocorrer. Em sua opinião, a prefeitura deveria utilizar veterinários da secretaria de saúde para cumprir esta função, o que foi recomendado pelos técnicos para a prefeitura, entretanto a nomeação não ocorreu e não existem fiscais designados atualmente para exercer esta função, impedindo assim a operacionalização do SIM em Florianópolis. O Dr. Sergio Borges sugeriu uma articulação do setor de maricultura com outros setores produtores de alimento que também aguardam o funcionamento do SIM na cidade. Florianópolis possui 27 estabelecimentos de pescados com SIE, e as demais cadeias de alimento englobam mais de 200 estabelecimentos. Segundo o maricultor Sr. Uziel Pereira, a prefeitura condicionou a concessão do estabelecimento onde operaria a Cooperativa de Maricultores do Sul da Ilha para os produtores se local for inspecionado pelo SIM. Após todo o debate e aporte de informações, os encaminhamentos da reunião foram: Envolver o Conselho de Desenvolvimento Rural – CD Rural e o Ministério Público Estadual no processo de agilização do SIM, e que uma reunião de representantes da Câmara Setorial de Maricultura com o MPE deverá ser solicitada para tratar do assunto. Em paralelo, a representação da Câmara Setorial deverá buscar uma interlocução com a nova administração municipal para sanar os problemas para tratar do envolvimento da FLORAM de forma a facilitar a emissão de alvarás e autorização de funcionamento dos estabelecimentos. Não havendo mais a tratar do assunto, a palavra foi devolvida ao Presidente da Câmara Setorial, Sr. Leonardo Cabral da Costa, que saudou a todos e deu a reunião por encerrada.

Florianópolis, 26 de outubro de 2016.